CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2014 Art. 61 Par. Único da Lei 8.666/93

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

Contratado: EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA (MATRIZ

E FILIAIS).

CNPJ - 09.019.289/0001-65

Processo nº 05/2013

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014 - art. 25 da Lei nº

8666/93.

Objeto: contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para o fornecimento de periódicos, sendo 04 (quatro) exemplares diários, de terça-feira a domingo, a serem entregues na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30 (sede da Câmara Municipal), pelo prazo de 12 meses, conforme orçamentos e documentação anexa.

Valor Global: R\$ 1.560,00

Dotação:

0101	Câmara Municipal
0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.01.00	Assinatura de periódicos e anuidades

VIGÊNCIA: 03/04/2014 a 03/04/2015

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2014

FORO: Comarca de Ipiranga/Pr.

ALTAIR BOZA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga-Pr

EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA Empresa contratada



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



CONTRATO Nº. 07/2014

Procedimento licitatório 15/2014 Inexigibilidade de Licitação 03/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E A EMPRESA EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA — CNPJ — 09.019.289/0001-65, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL №. 8666/93, DE 21/06/1993, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, BEM COMO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 15/2014 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2014.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2014, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.778.694/0001-17, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, nesta cidade de Ipiranga Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor ALTAIR BOZA CORREIA, portador da C.I./R.G nº 3.076.690-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 438.248.979-20, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 721, Centro, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.019.289/0001-65, neste ato representada pelo Sócio Administrador ELOIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I./R.G. nº 7.246.103-7 da Secretaria de Segurança Publica do Paraná, e inscrito no CPF/MF nº 027.390.399-30, residente e domiciliado à rua Regnum Dei, nº 269, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, doravante denominado abreviadamente de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, do Procedimento Licitatório 15/2014 – Inexigibilidade de Licitação 03/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08/06/1994, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando o fornecimento de periódicos do Jornal Diário dos Campos, sendo 04 (quatro) exemplares diários, de terça-feira a domingo, a serem entregues na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30 (sede da Câmara Municipal), pelo prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: A entrega do objeto deste instrumento deverá ser feita na sede da CONTRATANTE, junto às respectivas unidades requisitantes, e em horário de expediente administrativo, nos dias úteis.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer item que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-182

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fornecerá o objeto deste instrumento conforme as especificações acima, e de acordo com as requisições da unidade administrativa, durante a vigência deste instrumento, no prazo de vigência deste instrumento, podendo ocorrer em até 5 (cinco) dias, para que as respectivas liquidações ocorram dentro da eficácia deste instrumento.

Parágrafo Quarto: De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), cujo pagamento corresponde ao objeto descrito na cláusula primeira e será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias após a data da entrega do objeto, seja total ou parcial, uma vez observadas todas as condições especificadas no procedimento interno e no Termo de Ratificação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, previamente indicada, ou diretamente na Divisão de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, neste caso mediante pessoa autorizada pela CONTRATADA a dar quitação à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não sofrerá reajustes.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos na execução do objeto deste contrato, imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

O prazo para a entrega do objeto contratual inicia-se em **03/04/2014** e tem como prazo final a data de **03/04/2015**.

Parágrafo único: Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824 camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



As despesas com a execução do objeto deste contrato serão suportados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente da CONTRATANTE:

0101	Câmara Municipal
0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.01.00	Assinatura de periódicos e anuidades

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

A recusa no fornecimento do objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, além de:

Parágrafo Primeiro: O valor da multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ante a recusa de cumprir com o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: O valor da multa moratória por dia útil de atraso para entrega do objeto contratual, sem que seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será de 1% (um por cento), sobre o valor global contratado;

Parágrafo Terceiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, além do ressarcimento dos valores que tenham sido pagos no ato da assinatura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 / Fax; 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARAN



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade, estando justas e de conformidade mútua, as partes contratantes após leitura e concordância com os termos contratados, assinam em 3 (três) vias o presente contrato, para que surta os seus efeitos.

Ipiranga - PR, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2014, CONTRATANTE: CONTRATADA: EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA **ALTAIR BOZA CORREIA** LTDA Presidente da Câmara Eloir Rodrigues da Silva Municipal **TESTEMUNHAS:** Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: RG: RG: